



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 783

16 de setembro de 2019

Semana da Pátria foi um sucesso em Itaperuna e distritos



A Semana da Pátria, que celebra o dia da Independência – 07 de setembro, foi marcada durante cinco dias com os desfiles cívicos das escolas municipais, estaduais e instituições nos distritos e no município de Itaperuna. As apresentações foram promovidas pela Prefeitura de Itaperuna, através da Secretaria Municipal de Educação. Os distritos que ganharam música, cor e arte foram Retiro do Muriaé, Boa Ventura, Comendador Venâncio, Raposo e localidade de Aré, onde os alunos abordaram temas importantes como Polinizar, mostrando as diversidades produzidas pelas abelhas com mel, própolis, cera e geleia (Venâncio), Literatura Infantil, relembrando algumas histórias como a do “João um Pé de feijão”, “Turma da Mônica”, entre outras, sustentabilidade e bandeiras (Raposo), inclusão social dos portadores de necessidades especiais e o tema “Um mundo assim, eu quero pra mim”, onde os alunos representaram os sentimentos como o amor, a paz, o respeito, tolerância, felicidade e responsabilidade (Retiro do Muriaé), o pelotão de bandeiras e o tema “O Mundo Encantado da Leitura” (Aré), e a valorização da leitura e da cultura brasileira (Boa Ventura).

No sábado, após o hasteamento das bandeiras do Brasil, do município e do estado do Rio de Janeiro, a Avenida Presidente Dutra recebeu centenas de pessoas para fechar as apresentações de patriotismo com os alunos das escolas do município e as instituições como o 29º Batalhão de Polícia Militar, 21º Grupamento de Bombeiros Militar, CPO - Cursos e Consultoria, Associação de Pais e Filhos dos Excepcionais – APAE, Tiro de Guerra 01-008, Fundação Universitária de Itaperuna – FUNITA, Guarda Civil Municipal,

Guarda Mirim e Secretaria de Esporte e Lazer. Todo o desfile contou com intérpretes de libras.

Os desfiles também foram apresentados ao som das bandas marciais Chico Ligiéro; do CIEP 343 de Laje do Muriaé, Professora Emília Diniz Ligiéro; do Tiro de Guerra; e a Banda da Escola Municipal Severino Pereira Silva, de Italva.

O prefeito Rogerinho Bandole Boechat, acompanhado da primeira-dama, Marly Lima, e a secretária de Educação, Tereza Cristina estiveram presentes em todos os desfiles. Também marcaram presença na Semana da Pátria, os secretários de Governo, Wagner Aguiar; de Defesa Civil e Ordem Pública, Ary de Souza; de Turismo, Alexandre Boechat; de Administração, Andréia Cnop; de Esporte e Lazer, Wanderley Cordeiro, de Obras, Jonas do Calçamento, além de dos vereadores Casalito, Glauber Bastos, Marquinho de Retiro, Roninho de Venâncio e o presidente da Câmara Municipal, Sinei Torresmo.

“Ficamos muito encantados com a produção das escolas, os temas abordados e o sentimento de patriotismo que todos eles levaram para as avenidas”, disse o prefeito Rogerinho.



Itaperuna discute implantação de Casa de Apoio para pessoas em situação de rua no município



A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Itaperuna (SMASTH) se reuniu, na última semana, com entidades religiosas do município, para discutir a criação da Casa de Apoio para pessoas em situação de rua no município. O encontro aconteceu na SMASTH e contou com a presença da secretária da pasta, Micheli Sales; do padre da Matriz São José do Avahy, Luiz Carlos Amorim; do pastor da Segunda Igreja Batista, Maurinho Sérgio; Tainá Nunes, da Congregação Espírita Paz e Harmonia; do pastor da Igreja Presbiteriana da Cidade Nova Edson; padre da Matriz Sagrado Coração de Jesus, João Genes; assistente jurídica da SMASTH, Nivia Frossard; e da Angela Vitarelli, do Centro Social São José do Avahy. A proposta é para viabilizar o desenvolvimento do projeto, acolher temporariamente homens e mulheres que vivem nessa situação, oferecer atendimento necessário e encaminhá-los ao convívio com suas famílias e à sociedade. A secretaria ficaria responsável pelo aluguel da casa e por funcionários e as igrejas com os móveis, utensílios e alimentos.

O serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduo (PAEFI), ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do município, atende hoje cerca de 12 pessoas em situação de rua, mas o número chega a ser maior por conta de Itaperuna ficar entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais, já que a cidade é considerada como rota de grande fluxo para este público. De acordo com o setor, 70% das pessoas em situação de rua apresentam traços de doença mental ou envolvimento com drogas como crack e álcool.

“Estamos preocupados com essa situação e vamos trabalhar para que possamos ampliar o nosso atendimento à essas pessoas em situação de rua e que elas possam ser reinseridas no convívio familiar e social”, disse o prefeito.

Orquestra Retocando se apresenta no 9º Festival de Chorinho e Sanfona de Rosal



A Orquestra Retocando, da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Itaperuna, se apresentou na tarde deste domingo (08), no 9º Festival de Chorinho e Sanfona de Rosal, distrito de Bom Jesus do Itabapoana. A equipe abriu os trabalhos musicais no palco principal do evento para centenas de pessoas que curtiram, dançaram, cantaram e se emocionaram com a apresentação, conduzida pela maestrina Sara Melo. No repertório, a orquestra tocou um mix variado de sons e fez uma homenagem ao cantor, compositor e violinista, João Gilberto, mestre da Bossa Nova no Brasil. A apresentação contou com a participação especial do gaitista, Rogério da Gaita.

A Orquestra Retocando é um projeto do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), do Bairro Surubi, e é composta por crianças e adolescentes assistidos pela unidade.

O espetáculo também contou com a presença do prefeito de Itaperuna, Rogerinho Bandole Boechat, acompanhado da primeira-dama, Marly Lima e da secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Michele Sales.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interessado/Mantenedora: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Assunto: Revogação da Lei nº 033 de 30 de junho de 1998		
Relator(a) Conselheiro(a): Marcio de Oliveira Monteiro		
Parecer Técnico N°: 03/2019	Câmara ou Comissão: Câmara de Educação Especial	Aprovado em: 04/09/2019

RELATÓRIO

I- DO MÉRITO

Trata-se de Requerimento junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal de Itaperuna, Procuradoria Geral do Município de Itaperuna, Sindicato dos Profissionais da Educação e Secretaria Municipal de Educação para representação junto ao Egrégio Conselho de Vereadores Municipais REQUERIMENTO favorável à Revogação da Lei nº 033 de 30 de junho de 1998 e outra homologada de mesma natureza e que não seja de conhecimento dessa Câmara e que tenha sido cumprido o rito administrativo em que se torne público o Ato com vistas a analisar e avaliar a proposição apresentada neste Parecer.

II- HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação – CME, criado pela Lei nº 046, de 30 de setembro de 1997, em seu Capítulo I – Da Natureza e Finalidade, define em seu Art.1º, que enquanto organismo colegiado, tem como finalidade básica “assessorar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre o sistema municipal de ensino do Município”. Definidas as atribuições asseguradas pelo rito regimental e, ainda, valendo-se dos Princípios Constitucionais aplicados ao Direito Administrativo, este Colegiado, consoante ao definido em Reunião Ordinária do dia 04/09/2019, decidiu apresentar Parecer propositivo à essa Casa de Leis, REQUERENDO atenção especial para a necessidade de Revogação da Lei nº 033 de 30 de junho de 1998, com vistas a analisar e avaliar a proposição apresentada neste Parecer.

A Lei Municipal nº 033 de 30 de junho de 1998, surge em um momento histórico em meio ao interesse administrativo de gratificar, de modo especial, “todos os professores da rede municipal de ensino que exerçam regência de turma” da 1ª à 8ª série” (1º ao 9º ano de escolaridade). Para tanto, define esta valorização a partir do número de alunos por turma, usando-se, também, de modo especial, de um coeficiente que define quantitativamente o valor a ser pago aos docentes da 5ª à 8ª série (6º ao 9º ano de escolaridade).

Com ela se estabelece uma divisão clássica de valorização pelo título. Todavia, este fato vem sendo reconstruído ao longo de todos estes anos, sem que o Poder Executivo e o Poder Legislativo percebessem a distorção e as incoerências advindas deste projeto, à época, de gratificar, mas que, dicotomicamente, ao longo dos anos vem se constituindo em um procedimento legal de amarra e segregação dentro de uma Rede que também se transformou ao longo da História.

A Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN preconiza em seu Art. 3º, a importância da valorização do profissional da educação enquanto princípio fundamental da Educação.

Fica evidente na LDBEN, Título III - Do Direito à Educação e do Dever de Educar - em seu inciso III, art.4º que:

Art. 4º - O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

III - **atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.**

Em seu Art. 59, a LDBEN, assegura, *ipsis literis* que:

Art. 59 - **Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:**

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - **professores com especialização adequada em nível médio ou**

superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Não bastasse o previsto em Lei, ora demonstrado, o País se depara no ano de 2015 com o advento da homologação do Plano Nacional de Educação e que motivou, a *posteriori*, a criação pelos municípios do Plano Municipal de Educação.

Itaperuna não ficou de fora desta responsabilidade e de forma austera e firme conseguiu envolver a comunidade civil organizada e, principalmente, a educacional, para por meio de um movimento histórico, definir seu Plano Municipal, legitimado pelo conjunto de Vereadores da **Câmara Republicana de Itaperuna**, que o tornou Lei: Lei Nº 718, de 23/06/2015, que, paradoxalmente, legisla em sentido promissor, mas ao mesmo tempo conflitante em relação à Lei Nº 033/1998.

Dentre as muitas propostas estratégicas de melhoria da Educação Municipal elencadas no corpo das 20 Metas dispostas na Lei Nº 718, de 23/06/2015, há destaque para as estratégias, a saber:

Meta 1 → estratégia 1.13, em que se define um máximo de 20 alunos por turma, respeitando a referência m² por aluno, no ensino da Educação Infantil;

Meta 2 → estratégia 2.23, em que se objetiva adequar professor/nº de aluno;

Meta 4 → estratégia 4.18, em que se define o máximo de 10 alunos por turma que atendam alunos deficientes; estratégia 4.45, em que surgem os profissionais auxiliares e mediadores.

Somadas a todas as tentativas de estruturação e organização da Educação Municipal tem este Conselho Municipal de Educação, buscado por meio de seus Atos Normativos, definir a linha de atuação das ações na Rede de Ensino, o que será facilmente constatado se considerado o Parecer CME Nº 02/2017 (N), “referente a pagamento de regência ao Professor da Sala de Leitura”; o Parecer CME Nº 01/2018, sobre o qual se define a “normatização para atuação dos profissionais Cuidador/Assistente e Auxiliar/Mediador na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Itaperuna/RJ”.

Outrossim, a Educação itaperunense, por meio de seus profissionais da educação, com olhar específico para os docentes, vem trabalhando de maneira eficaz e eficiente, mas aguarda que algo seja feito em relação a esta desigualdade que vem se perpetuando e que precisa ser repensada pelos homens que assumiram o compromisso ético com a legislação em nome e em atendimento às necessidades do povo.

III- ANÁLISE

Há questões legais conflitantes definidas pelo tempo histórico e que precisam ser revistas com a máxima urgência. Afinal, sem sombra de dúvidas, há que se considerar que a Lei Municipal Nº 033 de 30 de junho de 1998, cumpriu seu papel à época, mas ao se deparar com uma exigência de que, legalmente, a Rede Municipal de Ensino passa a ser obrigada a matricular, preferencialmente, as crianças com deficiência intelectual e múltiplas deficiências em seus Estabelecimentos de Ensino, a realidade envereda por novos rumos exigindo, igualmente, que algo seja pensado em benefício do educador e por extensão, em benefício do educando.

As gratificações oferecidas aos docentes, principalmente nos artigos, 1º e 2º da Lei em tela, tratam um cenário de normalidade sob a qual a docência se definia pela formação e número de alunos atendidos. Todavia, o mundo contemporâneo, em específico o Brasil, definiu como proposta de Estado a Inclusão de todos e a Educação passou a ser a referência maior de vínculo do cidadão brasileiro, exigindo que se assegure não apenas o acesso, mas a permanência e o prosseguimento desses educandos no universo escolar letrado.

Portanto, constata-se facilmente a existência de uma formatação na historicidade descrita até a concretização da Lei Nº 718 que destoa com a realidade em que se encontra o docente vinculado à Rede Municipal de Ensino que se tornou “refém” de uma Lei que o pune quando não considera uma realidade mutante que se configurou e configura a partir de uma dinâmica socioeducacional marcada pela inserção de alunos com deficiência física e múltiplas deficiências nos Estabelecimentos de Ensino da Rede e, que para a manutenção da qualidade da oferta do ensino, exige dos Poderes Executivo e Legislativo a sensibilização para as constatações pedagógicas que exigem e postulam ações estratégicas, didáticas e de pessoal descaracterizadas na Lei.

Diante desta realidade os organismos públicos precisaram buscar formatos novos de organização e estrutura, superando os obstáculos e as dificuldades existentes, saindo da zona de conforto comum, o que passou a provocar uma reflexão coletiva no sentido de promover Educação com qualidade e valorização do profissional da educação.

Fato concreto e irrefutável, alguns profissionais listados neste contexto de deficiências passaram a receber menos em virtude do número de alunos atendidos, como se a quantidade fosse algo determinante por si só e desqualificador do profissional.

Passado o saudosismo conflitante e o romantismo vigente sobre as dificuldades que abalam os cofres públicos, mas conscientes do papel do profissional da educação em sala de aula, parece simples avaliar que: é razoável que profissionais que exerçam a mesma função (docentes) recebam o mesmo valor, independente do quantitativo de alunos em turma, que pode variar em virtude de vários elementos externos à ação laboral.

Não se pode julgar menos merecedor de um valor o educador que atende a um educando, se o atendimento precisa ser especializado e a deficiência se caracteriza por comprometimento severo; não se pode punir o educador, com vencimento menor, se a condição de espaço lhe limita atender um número idealizado para o máximo.

Assim, não nos parece justo conferir valor menor ao educador e/ou variação de valor em virtude do número de educandos por turma.

Constata-se na Lei que não se considerou o fato de que o educador da 1ª a 4ª série (1º ao 5º ano de escolaridade atualmente) atendia a um número fixo de educandos, 5 dias por semana; ao passo que o educador da 5ª a 8ª série (6º ao 9º ano de escolaridade) atendia a uma variável representativa de alunos, mas sob um quantitativo de 18h, 2h a menos que o educador do 1º ao 5º ano, desconsiderando, ainda, o fato de que este último trabalha hora/relógio de 60 minutos, o que não acontece com o educador do 6º ao 9º que atua dentro de uma carga horária de 50 minutos/aula.

Porém, a discussão simplifica a importância se encarada pelo grau comparativo da discussão que aqui não se considera fato, senão para a análise. Fato este que é preciso valorizar sem desqualificar, sem presumir eficiência e eficácia pelo número de alunos em uma sala de aula, reconhecendo a ação educadora acima de tudo.

Constata-se, ainda, que o legislador ignorou por completo um segmento todo da Educação Municipal que é a Educação Infantil, pré-escolar à época, e que precisa ser enxergada sob a mesma ótica qualificadora, enquanto profissional da educação em exercício independentemente do número de alunos em sala de aula.

Importante lembrar que em pleno século XXI, não cabe mais valorizarmos o profissional pelo "número de cabeças atendidas", como se pregou no passado. Há formas inteligentes de incentivar este profissional para a eficiência e eficácia laboral e é, por isso, que essa Câmara de Educação Especial do CME não reconhece na ação de encolhimento da gratificação do profissional da educação (educador), por atender a um número menor ao definido em Lei, uma política de classificação de desempenho, mas muito pelo contrário, como uma dinâmica punitiva e desqualificadora e que fere, no entendimento dessa Câmara, os Princípios Constitucionais: da Moralidade, da Razoabilidade e da Proporcionalidade acerca do exercício profissional do educador vinculado à Rede Municipal de Ensino.

IV- VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos e com base em uma política de valorização do profissional da educação vinculado à Rede de Ensino Municipal, com ênfase na equidade necessária à unidade da Classe, para o qual este Conselho Municipal de Educação deve ater-se, este relator, depois de atendido o rito processual em que pesa a análise dos fatos e da fundamentação legal do mesmo, vota pelas ações, a saber:

a) que seja revogada a Lei nº 033, de 30 de junho de 1998, e que, ato contínuo, fique a cargo do Poder Executivo sancionar nova Lei, que estabeleça valor único a ser pago pela regência de turma, tendo por mínimo a ser pago o maior valor definido para a atualidade, ao docente da Rede, independentemente do quantitativo de alunos a que esteja vinculado, valorizando, desta forma, o trabalho e nunca a interdependência prevista de valor de regência em relação ao quantitativo de alunos independente do segmento ao qual o docente esteja vinculado;

b) que defina em Lei data base para reajuste anual da regência.

Este é o meu VOTO.

DECISÃO DOS CONSELHEIROS

O Conselho Municipal de Educação, em Sessão Plenária de 04 de setembro de 2019, aprova, por unanimidade, o voto do Relator no presente PARECER, em caráter Técnico.

Itaperuna, 04 de setembro de 2019.

CONSELHEIROS

Adriana Requena de Oliveira Silva

Claudina de Paula Dias Gomes

Marcio de Oliveira Monteiro (Vice-Presidente)

Maria da Penha Sgró

Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo

Marivete Pontes Figueiredo (Presidente)

Mariluce da Silva Martins

Saionara Rabelo Silva

Tereza Cristina do Carmo

Wanise Bedim Loures

Itaperuna, 04 de setembro de 2019.

Marivete Pontes Figueiredo
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA-RJ EXTRATO TRIMESTRAL

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: Nº 20/2018

Processo: Nº 3327-S/2018

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA – LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.946.428/0001-10. **ARP:** 08/2019

Itens: 161.

Valor: R\$ 86.508,75 (Oitenta e seis mil quinhentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

2) **INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 14.912.933/0001-60. **ARP:** 09/2019

Item: 7, 27, 42, 45, 77, 116, 117, 118, 127 e 145.

Valor: R\$ 80.672,91 (Oitenta mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos).

3) **M.R. HOSPITALAR LTDA –ME**, inscrita no CNPJ: 24.009.233/0001-13. **ARP:** 10/2019

Item: 3, 10, 11, 17, 21, 30, 32, 33, 34, 35, 43, 48, 49, 53, 54, 56, 63, 64, 70, 75, 82, 85, 92, 93, 106, 131, 136, 143 e 148.

Valor: R\$ 128.720,86 (Cento e vinte e oito mil setecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos).

4) **NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA -ME**, inscrita no CNPJ: 12.391.412/0001-89. **ARP:** 11/2019

Item: 2, 14, 28, 38, 47, 76, 84, 96, 103, 104, 114, 128, 144 e 155.

Valor: R\$ 201.066,80 (Duzentos e um mil sessenta e seis reais e oitenta centavos).

5) **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 00.857.492/0001-36. **ARP:** 12/2019

Item: 162 e 163.

Valor: R\$ 171.441,67 (Cento e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Data da Homologação: 19/02/2019

Prazo: 12 (doze) meses

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: Nº 026/2018

Processo: Nº 4649-S/2018

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL- REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE GLICEMIA COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO POSTO DE URGÊNCIA DR MUNIR BUSSADE, CENTRO DE SAÚDE RAUL TRAVASSOS - CSRT, E.S.F, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS, FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA

Empresa Vencedora:

1) **M R HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 24.009.233/0001-13. **ARP:** 013/2019.



Itens:02 e 04.

Valor: R\$ 57.200,00 (Cinquenta e sete mil duzentos reais).

2) **TETHI COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 26.262.981/0001-39. ARP 014/2019.

Itens:01,03 e 05.

Valor: R\$ 139.275,00 (Cento e trinta e nove mil duzentos e setenta e cinco reais).

Data da Homologação: 20/02/2019

Prazo: 12 (doze) meses

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 027/2018

Processo: N° 6086-S/2018

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE 13 E 45 KG COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, CENTRO DE REGULAÇÃO MUNICIPAL, CENTRO DE SAÚDE RAUL TRAVASSOS- CSRT, NÚCLEO DE CONTROLE REGULAÇÃO AVALIAÇÃO E AUDITORIA – NCRAA, FARMÁCIA MUNICIPAL (BÁSICA), POSTO DE URGÊNCIA MUNIR BUSSADE – PU, SETOR DE TRANSPORTE, CENTRO EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST, VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE, ODONTOLOGIA E ALMOXARIFADO, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA

Empresa Vencedora:

1) **PLANETA JR GÁS DE ITAPERUNA LTDA**, inscrita no CNPJ:05.115.291/0003-49 ARP: 016/2019

Itens: 1 e 2.

Valor: R\$ 37.377,00 (Trinta e sete mil trezentos e setenta e sete reais).

Data da Homologação: 22/02/2019

Prazo: 12 (doze) meses

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 029/2018

Processo: N° 5578-S/2018

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (VERDURAS) COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **LOPES E OLIVEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 06.289.886/0001-11- ARP: 017/2019

Itens: 2, 3, 10, 18, 20 e 24.

Valor: R\$ 4.767,40 (Quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Data da Homologação: 27/02/2019

Prazo: 12 (doze) meses

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 003/2019

Processo: N° 5389-S/2018

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE FRALDAS COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA JUDICIAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E POSTO DE URGÊNCIA DR MUNIR BUSSADE SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA

Empresa Vencedora:

1) **M.R HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 24.009.233/0001-13. ARP: 018/2019.

Itens: 1, 3, 4, 6, 7, 8, 13, 14, 16 e 17

Valor: R\$ 120.289,16 (Cento e vinte mil duzentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

Data da Homologação: 27/02/2019

Prazo: 12 (doze) meses

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 004/2019

Processo: N° 5431-S/2018

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE TRANSPORTE, SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **POSTO TIMBOZÃO ITAPERUNA**, inscrita no CNPJ: 25.032.853/0001-36. ARP: 015/2019.

Itens: 01 e 02

Valor: R\$ 1.236.105,00 (Um milhão duzentos e trinta e seis mil cento e cinco reais).

Data da Homologação: 22/02/2019

Prazo: 12 (doze) meses

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2019 DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE À ARP 015/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 004/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA /RJ E TIMBOZÃO ITAPERUNA, INSCRITA NO CNPJ 25.032.853/0001-36, reajustados os valores acertados para os ITENS: 01 e 02

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Valor Unitário
01	GASOLINA COMUM Marca: IPIRANGA	LITRO	IPIRANGA	R\$ 5,310
02	ÓLEO DIESEL S10 Marca: IPIRANGA	LITRO	IPIRANGA	R\$ 3,820

Publicação do Apostilamento no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 006/2019

Processo: N° 4710-S/2018

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, UNIDADE AMBULATORIAL PEDIÁTRICA, FARMÁCIA MUNICIPAL, ODONTOLOGIA, PROGRAMA DE HEPATITES, SECRETARIA DE SAÚDE, PROGRAMA DE IST/AIDS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, FARMÁCIA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO, SERVIÇO SOCIAL, CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL, FARMÁCIA JUDICIAL, COORDENAÇÃO E-SUS, NÚCLEO DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA, OUVIDORIA, TRANSPORTE, SETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ALMOXARIFADO CENTRAL, CEREST, CENTRO DE SAÚDE RAUL TRAVASSOS, DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NICES, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, PSE, SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL, CDA, POSTO DE URGÊNCIA DR MUNIR BUSSADE, ATENÇÃO BÁSICA, PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR MUNICIPAL E PROGRAMA DE HANSENÍASE, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **A M PEREIRA NOVAES PAPELARIA E INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ: 13.123.148/0001-65. ARP: 039/2019.

Itens:3,5,6,11,12,19,23,28,32,33,36,39,40,42,46,47,50,52,54,55,56,58,60,63,64,65,68,69,72,73,74,75,79,86,87,89,90,91,92,93,94,95,97,107,108,109,112,113,116,117,119,120,121,122,123,124,128,129,130,131,132,135,136,137,138,139,140,141,142,144,145,146,148,149,150,153,155,157,159,161,162,163,166,167,168,169,170,171,172,174,175,180,181,182,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,199,201,203,205, 208,209, 210 e 211.

Valor: R\$ 99.408,92 (Noventa e nove mil quatrocentos e oito reais e noventa e dois centavos).

2) **LOPES E OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.289.886/0001-11. ARP: 040/2019.

Itens:1,4,7,8,9,10,13,14,15,16,17,18,20,21,22,24,25,27,29,35,38,41,43,44,45,48,51,53,57,59,62,66,70,76,78,80,81,82,83,84,85,102,103,105,106,111,114,115,118,126,134,143,152,156,160,164,165,176,177,178,179,200 e 202.

Valor: R\$ 135.692,24 (Cento e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)

3) **FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.625.874/0001-20. ARP: 041/2019.

Itens:2,26,30,31,37,49,61,67,71,77,88,96,98,99,100,101,104,125,127,133,147,151,154,158,173,195,196,197,198, 204 e 207.

Valor: R\$ 121.400,09 (Cento e vinte e um mil quatrocentos reais e nove centavos)

Data da Homologação: 23/05/2019

Prazo: 12 (doze) meses

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 017/2019

Processo: N° 453-S/2019

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI), ITENS DESERTOS DO PREGÃO 029/2018, COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **LOPES E OLIVEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 06.289.886/0001-11- ARP: 042/2019

Itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18 e 19.

Valor: R\$ 36.175,00 (Trinta e seis mil cento e setenta e cinco reais).

Data da Homologação: 27/05/2019

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação das ARPs no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 05 de setembro de 2019.

Ignael Muniz Rosa

Secretário Municipal de Saúde



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 4915 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 13.407/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º - C O N C E D E R à servidora **CLAUDIANE CECILIA CORRÊIA DE ARAÚJO** – técnico em higiene dental, código QP/HFS-524/13 – nos termos do artigo 80, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos, **com início em 15 de agosto de 2019 e término em 15 de agosto de 2021**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 30 de agosto de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 4916 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 119/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º - C O N C E D E R ao servidor **JOÃO ROSA DE SOUZA JUNIOR** – vigilante municipal, código QP/MEC-118/02 – nos termos do artigo 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, **com início em 20 de dezembro de 2018 e término em 20 de março de 2019**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 30 de agosto de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6101 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 14.375/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS	
168	20.09.12.361.0021.2.022	111 - Impostos e Transferências de Impostos	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	5.000,00
TOTAL						5.000,00	

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação RS	
187	20.09.12.361.0029.2.228	111 - Impostos e Transferências de Impostos	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção e Extensão do Projeto de Inclusão Digital	Secretaria Municipal de Educação	5.000,00
TOTAL						5.000,00	

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 27 de agosto de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6103 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 867, de 16 de agosto de 2019, que autorizou a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e conforme os Processos Administrativos nº 14.275/2019 e 11.157/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, para complementação do Programa e Ação já existente no orçamento atual, no valor de **R\$ 52.577,52 (cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, para atender a despesa com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial RS	
6939	20.14.15.451.0575.1.201	228 - Min. das Cidades	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Obras de Infraestrutura Urbana	Secretaria Municipal de Obras	52.577,52
TOTAL						52.577,52	

Art. 2º - A fonte de recursos para o Crédito Adicional Suplementar classificada no art. 1º, no valor de **R\$ 52.577,52 (cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, advém do Convênio SICONV nº 789546/2013 e Proposta nº 45440/2013, firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 04 de setembro de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6102 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 5184, de 06 de outubro de 2016, que Fixa os critérios para a utilização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Itaperuna-FMDI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

Considerando a Lei Municipal nº 081, de 27 de dezembro de 1999, e suas alterações na Lei Municipal nº 565, de 10 de abril de 2012,

Considerando a Lei Municipal nº 566, de 10 de abril de 2012, de Criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Itaperuna,

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 6º, do Decreto nº 5184, de 06 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Itaperuna-RJ/FMDI, será organizada e processada pela Secretaria Municipal a qual o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso está vinculado, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.”

Art. 2º O Artigo 16, do Decreto nº 5184, de 06 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A Secretaria Municipal a qual o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso está vinculado, será responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes as suas responsabilidades:”

Art. 3º Fica revogado o §5º, do Artigo 17, do Decreto nº 5184, de 06 de outubro de 2016.

Art.4º O Artigo 18, do Decreto nº 5184, de 06 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Compete a Secretaria Municipal a qual o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Itaperuna-RJ/FMDI, está vinculado:”

Art. 5º Fica alterado o título da Seção VIII, do Decreto nº 5184, de 06 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Seção VIII
Da competência”**

Art. 6º O Artigo 20, do Decreto nº 5184, de 06 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação e inclusão do parágrafo único:

“Art. 20 O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria a qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itaperuna, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itaperuna.

Parágrafo único A Secretaria Municipal, órgão gestor, a qual está vinculado o Conselho, prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itaperuna, sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.”

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 02 de setembro de 2019.

**PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6104 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 867, de 16 de agosto de 2019, que autorizou a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e conforme os Processos Administrativos nºs 14.275/2019 e 11.157/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, para complementação do Programa e Ação já existente no orçamento atual, no valor de **RS 315,06 (trezentos e quinze reais e seis centavos)**, para atender a despesa com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial RS
325	20.14.15.451.0575.1.201	0100 - RP	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Obras de Infraestrutura Urbana	Secretaria Municipal de Obras	315,06
TOTAL							315,06

Art. 2º - A fonte de recursos para o Crédito Adicional Suplementar classificado no art. 1º, referente à Contrapartida do Município, no valor de **RS 315,06 (trezentos e quinze reais e seis centavos)**, advém de anulação parcial de dotação orçamentária de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação RS
321	20.14.15.451.0021.2.058	0100 - RP	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Obras	315,06
TOTAL							315,06

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 04 de setembro de 2019.

**PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua 10 de Maio, n.º 772 - Centro - Itaperuna - RJ - CEP. 28.300.000

☎ (24) 3822-1950 / 3822-1755 / 3824-5049 - ☎/Fone (24) 3822-1634 e 3824-5599

✉ E-mail: smsitan@itaperuna.com.br



PORTARIA Nº 27, de 09 de setembro de 2019.

Designar **JOSÉ FERNANDES VILAS NETO TIRADENTES** para responder tecnicamente pelo do Centro de Saúde Dr. Raul Tavassos.

O Secretário Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar o senhor **JOSÉ FERNANDES VILAS NETO TIRADENTES**, médico, Cont.º1266/19 como responsável técnico pelo Centro de Saúde Dr. Raul Travassos-Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Ignácio Muniz Rosa
Secretário Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 001/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da **carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LAJE LUZ MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA - ME**, com sede na Avenida Deputado Cory Pillar, nº 2.090 – Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.395.561/0001-01, neste ato representada por **José Augusto Rocha**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a prorrogação do Contrato firmado entre as partes cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção da iluminação pública com fornecimento de materiais, na Sede do Município e Distritos; e

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias o prazo para execução serviços de manutenção da iluminação pública com fornecimento de materiais, na Sede do Município e Distritos, conforme pedido da Secretaria em comum acordo com o Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do processo de dispensa emergencial, processo administrativo nº 8.292/2019, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 127.218,54 (cento e vinte e sete mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA-RJ
AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 36/2019 Processo nº 1695-S/2019 A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaperuna, através de sua Comissão de Pregão, torna público e comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE INSTRUMENTAL DE ODONTOLOGIA, ITENS DESERTOS NO PREGÃO 14/2019 COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO. **Data e horário para entrega dos Documentos e Proposta Comercial: 27/09/2019 às 09:00 horas. Estimativa: R\$ 5.607,18.**
PREGÃO PRESENCIAL 39/2019 Processo nº 2928-S/2019 A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaperuna, através de sua Comissão de Pregão, torna público e comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO. A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO POSTO DE URGÊNCIA DR. MUNIR BUSSADE E A PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA. **Data e horário para entrega dos Documentos e Proposta Comercial: 30/09/2019 às 09:00 horas. Estimativa: R\$ 534.661,80.**
 Os Editais poderão ser adquiridos no endereço abaixo, no horário de 09:00h às 15:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados no Município de Itaperuna, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa, entrega de 01 (uma) Resma de Papel A4 e disponibilização de mídia digital (Pendrive) para fornecimento da cópia do edital em formato digital ou pelo site www.saudeitaperuna.rj.gov.br. Local de retirada do edital: Rua 10 de Maio, 772, Centro, Itaperuna. Telefone para contato: (22) 3824-3386. Itaperuna/RJ, 11 de setembro de 2019. COMISSÃO DE PREGÃO - Peterson Faria de Souza - Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2017

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT**, portador da carteira de identidade nº 06322055-2, IFP/RJ, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FIX PARK INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, localizada na **Rua Pastor Elias Portes, nº 144, Bairro Governador Silveira, Itaperuna/RJ**, inscrita no **CNPJ sob o nº nº 08.476.047/0001-38**, neste ato representada por **IWRQUI GONÇALVES DA SILVA**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a prorrogação do Contrato firmado entre as partes cujo objeto é o serviço de manutenção preventiva e corretiva de sinalização semafórica.

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública;

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório, para que seja sanada legalmente a contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sinalização semafórica, oriundo do processo administrativo nº 13.230/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 044/2017, Edital nº 044/2017, processo administrativo licitatório nº 15.697/2017, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total estimado de total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Paulo Rogério Bandole Boechat
CONTRATANTE

FIX PARK INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
Iwriqui Gonçalves da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF:

 CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva –
 Itaperuna/RJ

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/93**
 CONTRATADA: **JL & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**
 CNPJ: 12.557.528.0001/45

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 001/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE CARACTERIZA A CAPINA, LIMPEZA DE LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS E COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas estabelecidas pela ABNT, NBR, NB e CREA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ E NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **PAULO ROGERIO BANDOLE BOECHAT**, portador da carteira de identidade nº 06322055-2, IFP/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de ora em diante denominada **CONTRATADA**, a empresa **JL&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 12.557.528.0001/45, representada pelo Sr. LUIZ HENRIQUE DE SOUZA BARBALHO, Gerente Comercial, portador da carteira de identidade nº. 2161064 SSP pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto da presente Prorrogação de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE CARACTERIZA A CAPINA, LIMPEZA DE LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS E COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas estabelecidas pela ABNT, NBR, NB e CREA, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento.

1.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com a **PROPOSTA DE PREÇO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** apresentado pela Contratada e de acordo com o projeto básico que se encontram acostados ao **processo administrativo nº. 14.461/2019**.

CLÁUSULA 2ª - A presente Prorrogação Contratual em tela terá a duração de 45 (quarenta e cinco dias) dias, a contar a partir de 30 de Agosto do corrente ano ou até a conclusão do processo licitatório, para que seja sanada legalmente a contratação de empresa para a prestação de deste serviço.

CLÁUSULA 3ª - As demais cláusulas do Contrato Emergencial nº. 001/2019 ficam inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Itaperuna/RJ, 30 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE
 MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ

CONTRATADA
 JL&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TESTEMUNHA:
 CPF:

TESTEMUNHA:
 CPF:



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
 Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO 277/2019.
 EDITAL 008/2019.
 PREGÃO PRESENCIAL 007/2019.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS TRATORES, MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E CAMINHÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA PREFEITURA DE ITAPERUNA – RJ.**

DECISÃO

Acolho o parecer da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, e, por seus próprios fundamentos, nego provimento ao **RECURSO** interposto pela empresa **L L ALMENARA PEÇAS, IMPLEMENTOS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA** (CNPJ: 11.515.031/0001-00) e acato parcialmente o recurso interposto pela empresa: **HLL EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 13.747.468/0001-96). Retornem os autos à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para dar ciência aos interessados e dar prosseguimento do torneio.

Itaperuna/RJ, 10/09/2019.

Paulo Rogerio Bandole Boechat
 Prefeito



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
 Estado do Rio de Janeiro

INTIMAÇÃO

Ficam intimadas as empresas **HLL EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS, MCR MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA EIRELI e L L ALMENARA PEÇAS, IMPLEMENTOS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA**, com base na cláusula 18.20 do ato convocatório, para comparecerem a sessão designada para o dia **19/09/2019, às 09h (nove horas)**, para dar continuidade ao julgamento do certame licitatório referente ao **EDITAL Nº 008/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019** oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 2019/277** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS TRATORES, MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E CAMINHÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA PREFEITURA DE ITAPERUNA – RJ.**

Itaperuna/RJ, 11/09/2019.

Cleber Fernando de Oliveira Cruz
 Pregociro

Aulão de Jiu-Jitsu, com o multicampeão Bruno Souza

A Secretaria de Esporte e Lazer de Itaperuna realizará, no dia 28 de setembro, no Centro Poliesportivo, o Aulão de Jiu-Jitsu, com o multicampeão Bruno Souza, às 9h.

Venha participar, evoluir e aprender com o campeão mineiro.

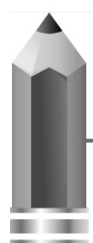


PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br



Secretaria Municipal
EDUCAÇÃO
Itaperuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE

 **BRAS**
DE ITAPERUNA
Trabalho, Honestidade e Competência.
Tel.: (22) 99201-9527



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE
DE ITAPERUNA

A Saúde de cara nova!

Tel.: (22) 3824-1827